



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0353-16 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.095/2013

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, com fulcro legal Lei Orgânica do Município, bem como, utilizando-me das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de quatro anos, a partir da publicação desta, os lotes 02 e 03 da Quadra "B", do imóvel rural constituído pelos lotes 203 e 204-A, que é resultante da subdivisão do lote 203, 204, este oriundo da unificação do lote 203 e 204, ambos resultantes da subdivisão do lote 11 e 12, da Gleba Aroeira – gleba 05, da 2ª Secção – Colônia Tapejara, localizado neste município, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária à empresa METALÚRGICA ARG – Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.920.524/0001-63 e, com inscrição estadual n. 90132856-05, de propriedade de José Milton Abrahão Silvestre, inscrito no CNPF/MF sob n. 413.881.439-68.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato é a implantação de indústria no ramo de metalurgia, sendo que, desde já fica proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivado do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

§ 1º - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária - para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

§ 2º - O presente comodato é pelo prazo de 4 anos a partir da publicação desta.

Art. 4º - A empresa comodatária se compromete a gerar, de imediato e até o fim do presente, 12 (doze) empregos diretos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal